



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLUÇÃO Nº 32 / CONPRESP / 2018**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985 e as alterações posteriores, conforme decisão dos Conselheiros presentes à **666ª Reunião Extraordinária** realizada em **12 de março de 2018**, e

**CONSIDERANDO** a importância das ideias vinculadas à Arquitetura Moderna, no contexto cultural paulistano e brasileiro no Século XX;

**CONSIDERANDO** o relevante papel do Arquiteto Rino Levi, como titular de um dos principais escritórios de arquitetura de São Paulo no Século XX, cuja produção abarca diversos programas arquitetônicos promovendo renovação e modernização na paisagem urbana da cidade de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o ineditismo arquitetônico apresentado nas obras elencadas, advindas da pesquisa dos programas de necessidades aliada à introdução dos princípios da Arquitetura Moderna, adequando-os à realidade paulistana daqueles anos, influenciando a produção arquitetônica daqueles anos e promovendo uma transformação na paisagem urbana paulistana;

**CONSIDERANDO** a repercussão positiva da obra do Arquiteto Rino Levi não apenas no contexto nacional, mas também internacional, tendo sido publicado nos mais importantes periódicos de arquitetura internacionais e que ainda hoje desperta profundo interesse arquitetônico e histórico, demonstrada pelo grande número de pesquisas recentes; e

**CONSIDERANDO** o contido nos Processos Administrativos nº 2018-0.013.044-5 e 2011-0.039.447-4,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - TOMBAR as OBRAS ARQUITETÔNICAS PROJETADAS PELO ARQUITETO RINO LEVI, conforme abaixo discriminadas:**

**1. CONJUNTO HOSPITALAR ANTÔNIO CÂNDIDO DE CAMARGO- A.C. CAMARGO**, localizado à Rua Professor Antonio Prudente nº 211 (antiga Rua José Getúlio), no Bairro da Liberdade (Setor 033 - Quadra 015 – Lote 1462-6 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda), objeto da transcrição nº 37.662 de 04/03/1947 e das matrículas nº 117.742 e 117.743, todas do 01º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.

Ficam definidas as seguintes diretrizes de preservação:

- Devem ser mantidas as volumetrias e fachadas dos edifícios projetados em 1940 (blocos A, B e C do mapa anexo), seus vãos, envasaduras e desenhos de caixilhos, os materiais de revestimentos originais de época e os espaços vazios entre os blocos;
- As escadas do bloco A e rampas de ligação entre os blocos A e B deverão ser integralmente mantidos, cabendo apenas adaptações de segurança que não modifiquem a forma, os materiais e desenhos originais destes elementos;
- As novas edificações ou anexos deverão obedecer a altura máxima do Bloco A do conjunto arquitetônico tombado.

**2. EDIFÍCIO TRUSSARDI**, localizado à Avenida São João nº 1032 ao 1056 - Centro composto pelas unidades autônomas descritas no quadro a seguir:

SETOR	QUADRA	LOTES	AVENIDA SÃO JOÃO nº 1032 ao 1056	MATRÍCULA ou TRANSCRIÇÃO (5º CRI)
008	061	0001-1	Loja nº 1 (nº 1056)	M. 12.498
		0002-8	Loja nº 2 (nº 1040)	M. 61.237
		0003-6	Loja nº 3 (nº.1032)	M. 61.236
		0004-4	Apartamento nº 11	M. 67.082



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

<b>008</b>	<b>061</b>	0005-2	Apartamento nº 12	M. 19.609
		0006-0	Apartamento nº 13	M. 61.238
		0007-9	Apartamento nº 21	T. 46.787
		0008-7	Apartamento nº 22	M. 18.430
		0009-5	Apartamento nº 23	M. 12.815
		0010-9	Apartamento nº 31	M. 31.340
		0011-7	Apartamento nº 32	M. 61.239
		0012-5	Apartamento nº 33	M. 62.260
		0013-3	Apartamento nº 41	M. 70.910
		0014-1	Apartamento nº 42	M. 24.315
		0015-1	Apartamento nº 43	M. 43.128
		0016-8	Apartamento nº 51	T. 98.964
		0017-6	Apartamento nº 52	M. 61.240
		0018-4	Apartamento nº 53	M. 33.468
		0019-2	Apartamento nº 61	M. 31.341
		0020-6	Apartamento nº 62	M. 54.573
		0021-4	Apartamento nº 63	M. 83.193
		0022-2	Apartamento nº 71	T. 101.786
		0023-0	Apartamento nº 72	M. 61.241
		0024-9	Apartamento nº 73	M. 89.467
		0025-7	Apartamento nº 81	M. 66.661
		0026-5	Apartamento nº 82	M. 5.489
		0027-3	Apartamento nº 83	M. 55.532
		0028-1	Apartamento nº 91	M. 22.820
		0029-1	Apartamento nº 92	M. 44.999
		0030-3	Apartamento nº 93	M. 427
		0031-1	Apartamento nº 101	M. 30.105
		0032-1	Apartamento nº 102	M. 62.688
		0033-8	Apartamento nº 103	M. 69.394
		0034-6	Apartamento nº 111	M. 20.898
		0035-4	Apartamento nº 112	M. 56.250
		0036-2	Apartamento nº 113	M. 57.789
		0037-0	Apartamento nº 120	Insc. Livro 4 nº 5.806



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

Ficam definidas as seguintes diretrizes de preservação:

- Preservação integral de sua implantação, das características arquitetônicas externas e das áreas comuns na década de 1940; sendo admitidos restauro ou conservação sem modificação de estruturas, coberturas (inclusive suas estruturas), vedos, envasaduras, esquadrias, revestimentos, materiais e demais componentes arquitetônicos;
- As novas edificações ou anexos deverão obedecer a altura máxima do edifício tombado.

**3. EDIFÍCIO OSWALDO PORCHAT**, localizado à Avenida São João nº 2073 e 2079

- Centro, composto pelas unidades autônomas descritas no quadro a seguir:

SETOR	QUADRA	LOTES	AVENIDA SÃO JOÃO nº 2073 e 2079	MATRÍCULAS (2º CRI)
007	006	0143-0	Loja (nº 2073)	M. 61.438
		0144-9	Apartamento nº 1	M. 61.439
		0145-7	Apartamento nº 2	M. 61.440
		0146-5	Apartamento nº 3	M. 61.441
		0147-3	Apartamento nº 4	M. 61.442
		0148-1	Apartamento nº 5	M. 61.443
		0149-1	Apartamento nº 6	M. 61.444
		0150-3	Apartamento nº 7	M. 61.445

Ficam definidas as seguintes diretrizes de preservação:

- Preservação integral de sua implantação, das características arquitetônicas externas e das áreas comuns na década de 1940; sendo admitidos restauro ou conservação sem modificação de estruturas, coberturas (inclusive suas estruturas), vedos, envasaduras, esquadrias, revestimentos, materiais e demais componentes arquitetônicos;
- As novas edificações ou anexos deverão obedecer à altura máxima do edifício tombado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

**4. EDIFÍCIO REYNALDO PORCHAT**, localizado à Avenida São João nº 2085 e 2091,

- Centro, composto pelas unidades autônomas descritas no quadro a seguir:

SETOR	QUADRA	LOTES	AVENIDA SÃO JOÃO nº 2085 e 2091	MATRÍCULAS (2º CRI)
007	006	0182-1	Loja (nº 2085)	M. 92.836
		0183-1	Apartamento nº 1	M. 92.837
		0184-8	Apartamento nº 2	M. 92.838
		0185-6	Apartamento nº 3	M. 92.839
		0186-4	Apartamento nº 4	M. 92.840
		0187-2	Apartamento nº 5	M. 92.841
		0188-0	Apartamento nº 6	M. 92.842
		0189-9	Apartamento nº 7	M. 92.843

Ficam definidas as seguintes diretrizes de preservação:

- Preservação integral de sua implantação, das características arquitetônicas externas e das áreas comuns na década de 1940; sendo admitidos restauro ou conservação sem modificação de estruturas, coberturas (inclusive suas estruturas), vedos, envasaduras, esquadrias, revestimentos, materiais e demais componentes arquitetônicos;
- As novas edificações ou anexos deverão obedecer a altura máxima do edifício tombado.

**5. EDIFÍCIO BARRO BRANCO**, localizado à Avenida São João nº 2097 e 2103, -

Centro, composto pelas unidades autônomas descritas no quadro a seguir:

SETOR	QUADRA	LOTES	AVENIDA SÃO JOÃO nº 2097 e 2103	MATRÍCULAS (2º CRI)
007	006	0135-1	Loja (nº 2097)	M. 37.685
		0136-8	Apartamento nº 1	M. 40.118
		0137-6	Apartamento nº 2	M. 37.686
		0138-4	Apartamento nº 3	M. 37.687
		0139-2	Apartamento nº 4	M. 40.119



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRES - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

<b>007</b>	<b>006</b>	0140-6	Apartamento nº 5	M. 67.688
		0141-4	Apartamento nº 6	M. 37.689
		0142-2	Apartamento nº 7	M. 37.690

Ficam definidas as seguintes diretrizes de preservação:

- Preservação integral de sua implantação, das características arquitetônicas externas e das áreas comuns na década de 1940; sendo admitidos restauro ou conservação sem modificação de estruturas, coberturas (inclusive suas estruturas), vedos, envasaduras, esquadrias, revestimentos, materiais e demais componentes arquitetônicos;
- As novas edificações ou anexos deverão obedecer a altura máxima do edifício tombado.

**6. EDIFÍCIO DOZE DE OUTUBRO**, localizado à Avenida São João nº 2115 com Rua Apa nº 271 e 281, no Centro, composto pelas unidades autônomas descritas no quadro a seguir:

SETOR	QUADRA	LOTES	AVENIDA SÃO JOÃO nº 2115 x RUA APA nº 271 e 281	MATRÍCULAS (2º CRI)
<b>007</b>	<b>006</b>	0125-2	Loja (nº 2115)	M. 244
		0126-0	Apartamento nº 1	M. 61.960
		0127-9	Apartamento nº 2	M. 76.094
		0128-7	Apartamento nº 3	M. 6.722
		0129-5	Apartamento nº 4	M. 41.664
		0130-9	Apartamento nº 5	M. 80.864
		0131-7	Apartamento nº 6	M. 11.769
		0132-5	Apartamento nº 7	M. 10.749

Ficam definidas seguintes diretrizes de preservação:

- Preservação integral de sua implantação, das características arquitetônicas externas e das áreas comuns na década de 1940; sendo admitidos restauro ou conservação sem modificação de estruturas, coberturas (inclusive suas estruturas),



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio**  
**Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

vedos, envasaduras, esquadrias, revestimentos, materiais e demais componentes arquitetônicos;

- As novas edificações ou anexos deverão obedecer à altura máxima do edifício tombado.

**Artigo 2º** - Qualquer intervenção nos imóveis tombados, incluindo manutenção ou pequenos reparos deverá ser submetido à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP.

**Parágrafo Único** - As propostas de intervenção nos elementos protegidos dos imóveis tombados deverão atender aos princípios de restauro estabelecidos nos documentos internacionais de preservação do patrimônio histórico.

**Artigo 3º** - Ficam dispensadas áreas envoltórias de proteção aos bens tombados nesta resolução.

**Artigo 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.